



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições para a Aquisição de 02 (dois) caminhões tipo Baú para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes deste Anexo I.

1.2 A aquisição dos referidos veículos será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, em sua forma Eletrônica, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1 aquisição de 02 (dois) caminhões tipo Baú para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 A proposta da empresa deverá conter marca e modelo do veículo.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1 Os veículos serão entregues mediante requisição da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, na sede, no Município de Marabá, na Rodovia Transamazônica, s/n Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, Município de Marabá/PA, no horário de expediente das 8 às 14h, em no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

3.2 O veículo recusado pela contratante deverá ser substituído, automaticamente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da Notificação da Secretaria, correndo por conta da Contratada as despesas de devolução.

3.3 Não serão admitidos, para efeito de recebimento, veículo que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na proposta de preço.

3.4 Todas as despesas relativas à entrega dos veículos correrão por conta exclusiva da empresa.



4. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Fica designado para cumprir as atribuições de representar a SMS no acompanhamento do procedimento administrativo, fiscalização e execução de contrato advindo do processo em epigrafe, de acordo com as especificações expressas no Edital e em seus anexos os servidores indicados abaixo:

Irineu Virgínio Ribeiro Filho - Coordenador de transportes

5. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCES

5.1 inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, no decorrer da seção de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos ao Órgão Demandante.

5.2 Os lances serão realizados POR ITEM.

6. JUSTIFICATIVA

6.1 A aquisição dos veículos, justifica-se necessidades do setor do almoxarifado e patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde.

O Almoxarifado necessita de um caminhão para suprir as necessidades para transportes de insumos para os hospitais e UBS, o departamento dispõe de um caminhão mais o mesmo está apresentando defeitos, gerando assim gastos com manutenção de peças e mão de obra, assim feito um levantamento vimos a necessidades da aquisição do mesmo. O Setor de Patrimônio não dispõe de carro para transportes dos equipamentos para os hospitais, unidades básicas de Saúde e outras unidades vinculada à secretaria.

O patrimônio e o setor de Almoxarifado são setores essenciais que necessitam de carro próprio, pois o mesmo fazem entregar diárias e semanal para os hospitais e unidades básicas da secretaria de Saúde.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Após o processo de nº Processo Nº 4.942/2021-PMM, Pregão Eletrônico Nº 038/2021 CPL/PMM, ter dado fracassado, conforme o termo de revogação.

Tendo em vista a necessidade de uma nova licitação, pois os setores do almoxarifado e patrimônio necessita da aquisição do objeto em questão, pois os mesmos estão com grande demanda e o veículo que o almoxarifado dispõe está apresentando vários defeitos, e o patrimônio não dispõe de caminhão para suprir suas demandas de entrega de equipamentos nos locais solicitados.

O processo de licitação para aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos veículos pela Secretaria de Saúde desta Administração Pública Municipal, para suprir as necessidades do setor de almoxarifado e patrimônio.

7. DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO POR ITEM

7.1 A licitação será realizada POR ITEM, além de ampliar a competição entre os licitantes, mostra-se vantajosa para Administração Pública de Marabá.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.2. Pela inexecução **total ou parcial** do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. Multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
 - 10.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 10.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Secretaria Municipal de Saúde - SMS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. DA ESTIMATIVA

11.1 O critério de Julgamento será MENOR PREÇO PO ITEM, o valor estimado do item, em planilha integrante do presente processo, serão utilizados para determinar a aceitabilidade ou a inexequibilidade das propostas/lances vencedores.

8.3 A despesa está estimada em **R\$ 854.132,66** (Quinhentos e noventa mil trezentos e sessenta e três reais), obtidos a partir de pesquisas de preços, orçado por este órgão demandante, nos termos do Inciso 73/2020.

12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - ADJUDICAÇÃO

12.1 será realizada por ITEM.

13. GARANTIA

13.1 O prazo de garantia do veículo deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, livre de horas de uso, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego em condições normais, sendo compreendida pela assistência técnica, incluindo mão-de-obra, reposição de peças e componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos de fábrica, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

  7



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.2 Durante o prazo de vigência da garantia, constituem-se obrigações da contratada:

13.2.1 Providenciar independentemente de ser ou não fabricante, a correção ou a substituição de todo o equipamento ou material permanente ofertado ou de suas peças acessórios e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Administração, em conformidade com o estabelecido no Contrato e seus anexos, observado a legislação pertinente;

13.2.2 Substituir o veículo ofertado ou as suas peças, acessórios e componentes que apresentarem defeito de fabricação por veículo novo e que possua a mesma especificação técnica originalmente proposta;

13.2.3 Caso ocorram mais de 03 (três) chamados para assistência técnica referente ao mesmo problema ou 05 (cinco) chamados referentes a problemas distintos, a Contratada deverá substituir o veículo defeituoso por equipamento novo, com especificação técnica igual ou superior a constante da proposta;

13.2.4 O prazo para conserto do veículo com defeito, durante o período de vigência da garantia, será de no máximo 10 (dez) dias útil. Quando esse prazo de conserto for excedido, ou seja, no 11º (décimo primeiro) dia útil a partir da abertura do chamado técnico, outro equipamento com especificação técnica igual ou superior ao constante na proposta deverá ser fornecido para substituí-lo até sua devolução. O veículo deverá ser substituído definitivamente por outro novo, com especificação técnica igual ou superior da proposta, se o conserto não for realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

14.1 Será feito de forma imediata, mediante atesto prestado por representante da SMS, fiscal (is) do contrato, ou por quem o órgão contratante indicar, o qual fará aposição de sua assinatura, nas notas de entrega do objeto.

15. RECEBIMENTO DEFINITIVO

15.1 Será feito de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde - SMS após a entrega e conferência da nota fiscal, do fornecimento dos produtos discriminados no



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Anexo II, deste edital, mediante cortejo com o atesto provisório. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhadas de certidões negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, cópia do contrato, cópia da nota de empenho, cópia da Ata, cópia do parecer da Controladoria (CONGEM), recibo de quitação da nota sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.

15.2 O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência de marca/nome comercial e fabricante do produto com os indicados na nota de empenho ou proposta do fornecedor;

15.3 Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

15.4 Reserva-se a SMS o direito de não aceitar produtos cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

16. PAGAMENTO

16.1 O pagamento das despesas do objeto deste Pregão será feito mediante emissão de nota de empenho ordinário, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos produtos e dos documentos requeridos no recebimento definitivo.

16.2 O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos produtos, a adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do adimplemento da obrigação.

16.3 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



16.4 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos entregues não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.5 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

17. METODOLOGIA

17.1 A presente contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal Nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 044/2018, Lei Complementar nº 123/2016 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 A aquisição será custeada com recursos Municipal das Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Marabá referente ao exercício 2021. De acordo com o § 2º do artigo 7º do decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a Dotação orçamentária, será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 A Contratante obriga-se a:

19.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

19.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

19.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



19.1.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

19.1.5 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

19.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. DEVERES DA CONTRATADA

21.1 A Contratada obriga-se:

21.1.1 Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo procedência e prazo de garantia;

21.1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

21.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

21.1.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos;

21.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

21.1.6 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

21.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



21.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho no menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

21.1.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

22. VIGÊNCIA

22.1 O contrato obedecerá ao disposto no caput do artigo 57, da Lei 8.666/93 iniciando-se com a assinatura do contrato e terminando com o fim do exercício orçamentário do exercício financeiro .

23. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

23.1 Os veículos entregues deverão ser de primeiro uso, devendo constar, todos os manuais (manual de operação e de manutenção básica; manual de serviço e reparação do equipamento em oficina; catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica com desenho e/ou foto de todos os seus itens de reposição) relacionados ao bem, objeto deste Contrato; suas especificações, sob pena de ser recusado o seu recebimento. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações descritas na Proposta de Preços.

23.2 A empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar a indicação de marca/modelo em sua proposta.

23.3 O equipamento entregue deverá ter versão tecnológica recente, observando-se rigorosamente as características especificadas, vir acompanhadas do Certificado de Garantia do Fornecedor e todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



23.4 As despesas com o frete, transporte, e demais custos advindos da entrega do bem nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, correrão por conta da contratada, ficando a cargo da mesma, as despesas com remoção do veículo caso tenha que ser substituído.

23.5 Os veículos, bem como seus acessórios, componentes e ferramentas auxiliares exigidos deverão ser fornecidos novos e dentro das regulamentações e das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos e o pagamento ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

23.6 Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do equipamento deverá assegurar informações claras e precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características. Marca, procedência, número do lote, qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e outros, bem como os riscos que apresentaram a saúde e a segurança dos usuários, quando for o caso.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Aplica-se aos casos omissos, durante a execução contratual, o teor da Lei Federal N.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal N.º 44/2018, Decreto Municipal N.º 061/2003, Lei Complementar N.º 123/2006, Lei Complementar Municipal N.º 13/2021, Lei Federal N.º 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 028/2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal N.º 8.666/1993 e suas alterações.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

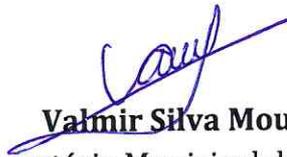
AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO			QUANT.
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	
01	<p>CAMINHÃO 3/4 COM BAÚ CARGA SECA sistema de tração 4x2, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo 2020, cabine avançada em chapa de aço, pantone 2728C, ar condicionado original de fábrica, acionamento elétrico dos vidros e retrovisores, capacidade de transportar um motorista e dois passageiros, cintos de segurança retráteis, a três pontos, assento individual e pneumático para o motorista, motor a diesel, com gerenciamento eletrônico, atendendo à legislação Proconve P-7, potência nominal mínima de 160 CV; torque mínimo de 61 Kgf.m, mínimo de 04 (quatro) cilindros verticais em linha, turbocooler, refrigeração forçada à água, protetor do cárter tipo "peito de aço"; embreagem monodisco seco, acionamento hidráulico; caixa de mudança com o mínimo de 05 (cinco) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré; direção servoassistida; suspensão dianteira com 01 eixo rígido, em aço forjado, feixes de molas, amortecedores hidráulicos, telescópios de dupla ação, barra estabilizadora; suspensão traseira com feixes de molas, barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos, telescópios de dupla ação; rodas em aço estampado 17,5x6 polegadas, pneus radiais sem câmara 215/75 R17,5; freios de serviço a ar comprimido de dois circuitos, tambor nas rodas dianteiras e traseiras ABS+EBD, freio de estacionamento tipo câmara de mola acumuladora, acionado pneumáticamente, atuação nas rodas traseiras; protetor de lanternas traseiras em aço tipo grade de proteção; parabarro metálicos com lameiros em polipropileno ou borracha. Distância entre eixos mínima de 3.900mm. Peso Bruto Total (PBT) homologado mínimo de 8.500 kg. Equipado com Baú Carga Seca em Alumínio, ou similar com, no mínimo, 4,20 de comprimento, portas traseiras bipartidas, com abertura total, borrachas de vedação, dobradiças reforçadas em aço, trancas externas com alavanca de pressão e trincos para cadeado; quadro traseiro e lateral em aço inox ou galvanizado, assoalho em chapa de aço ou alumínio xadrez, proteção lateral em alumínio ou aço, conforme legislação; interior com fixação de sarrafos de amarração e proteção da carga e iluminação interna. O veículo deverá conter as Dimensões: Externas: 5.500mm x 2300 mm x 2260mm. O veículo deverá ter garantia mínima de 01 ano, mais 01 anos de garantia do trem de força sem limite de quilometragem.</p> <p>ACESSÓRIOS: deverão equipar o veículo os seguintes itens: 1 caixa de ferramenta, escada traseira escamoteável para acesso ao furgão, reservatório de água potável (carote) instalado no chassi, capacidade mínima de 25 litros, com tampa para abastecimento e torneira; rádio AM/FM, entrada USB e auto falantes instalados, Registrador Instantâneo Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo), conforme Art. 105, inciso II, do CTB e Resoluções CONTRAN 14/98 e 87/99, parte elétrica instalada conforme B24normas com todas as lanternas led,</p>	UNID.	02



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	paralamas plásticos com lameiro de borracha, párachoque traseiro conforme resolução 152, faixas refletivas conforme resolução 128, protetores laterais conforme resolução 323 do CONTRAN. OBS.: Os veículos deveram ser entregues e licenciados e emplacados.		
--	---	--	--

ELABORADO POR:	APROVADO POR:
<p> Edinúzia Dias da Silva Coordenadora de Licitação e Compras Portaria nº 1745/2021-GP</p> <p><i>Edinúzia Dias da Silva Coordenadora de Licitação e Compras Portaria nº 1745/2021-GP</i></p>	<p> Valmir Silva Moura Secretário Municipal de Saúde</p>